Indicação

Nº do Protocolo: 20260112310000002

Nº SAPL: 0015/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 7 de janeiro de 2026 às 08:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Transforma multas de trânsito leves e médias em gestos de solidariedade por meio da doação de sangue e do cadastro de doadores de medula óssea e leite materno em Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 07/01/2026 09:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Transforma multas de trânsito leves e médias em gestos de solidariedade por meio da doação de sangue e do cadastro de doadores de medula óssea e leite materno em Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a possibilidade de substituição do pagamento de multas de trânsito de natureza leve e média, aplicadas pelos órgãos municipais competentes, pela realização de doação voluntária de sangue ou pela inscrição como doador de medula óssea junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME e leite materno em unidades oficiais ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º A substituição prevista no caput não afasta o registro da infração, tampouco a pontuação no prontuário do condutor, permanecendo íntegros os demais efeitos administrativos previstos na legislação federal de trânsito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às infrações de competência do Município de Fortaleza.

§ 3º A substituição da penalidade somente poderá ser concedida quando não houver reincidência do infrator na mesma infração nos últimos doze meses, observado o disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A adesão ao benefício previsto nesta Lei será facultativa, cabendo ao infrator optar entre:

I – o pagamento integral da multa, nos termos da legislação vigente;

II – a realização de doação de sangue;

III – a inscrição como doador de medula óssea, quando ainda não cadastrado.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 07/01/2026 09:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

IV – Doação de leite materno.

Art. 3º A substituição do pagamento da multa por doação de sangue ou inscrição como doador de medula óssea e leite materno ficará limitada ao máximo de duas infrações por ano, por condutor.

§ 1º Caberá ao órgão municipal de trânsito definir, por meio de regulamentação específica, quais infrações de natureza leve ou média poderão ser objeto da substituição prevista nesta Lei, observados critérios técnicos, operacionais e de segurança viária.

§ 2º Poderão ser excluídas da substituição as infrações que, embora classificadas como médias, envolvam risco potencial à segurança do trânsito, à integridade física de terceiros ou à fluidez viária.

Art. 4º Para requerer a substituição da multa, o condutor deverá apresentar comprovante emitido por unidade oficial ou conveniada ao Sistema Único de Saúde, contendo, no mínimo:

I – nome completo do doador;
II – número do CPF;
III – data da doação ou do cadastro como doador;
IV – identificação da instituição responsável;
V – assinatura e identificação do responsável técnico.

Parágrafo único. O comprovante deverá ser apresentado no prazo e na forma estabelecidos pela autoridade municipal de trânsito, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º O não atendimento às exigências previstas nesta Lei ou em sua regulamentação implicará a perda do direito à substituição da penalidade, permanecendo exigível o pagamento da multa nos termos legais.

Art. 6º Esta Lei não se aplica às multas de trânsito de competência estadual ou federal, nem interfere nas sanções aplicadas por outros entes federativos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, prazos e formas de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 07/01/2026 09:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta fundamenta-se no disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, que autoriza a substituição da penalidade de multa por advertência por escrito nas infrações de natureza leve e média, na ausência de reincidência específica. Tal dispositivo demonstra a previsão legal para um tratamento sancionatório diferenciado, com ênfase no caráter educativo, sem prejuízo da ordem e da segurança viária.

Inspirada nessa lógica, o projeto busca oferecer uma alternativa socialmente relevante para o cumprimento de sanções pecuniárias, permitindo que o infrator opte pela doação voluntária de sangue ou pelo cadastro como doador de medula óssea e leite materno, mantendo-se o registro da infração e a pontuação respectiva. A medida não configura isenção, anistia ou perdão, mas sim uma forma de cumprimento alternativo, alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade educativa da penalidade administrativa.

Em Fortaleza, onde a mobilidade urbana representa um desafio constante e a conscientização no trânsito é essencial para a redução de acidentes, a proposta agrega valor social à política municipal de trânsito, integrando-a a ações de promoção da saúde pública e solidariedade. A doação de sangue e de medula óssea são necessidades permanentes em nossa cidade, com impactos diretos na vida de milhares de cearenses.

A manutenção do registro da infração e da pontuação, aliada à limitação de duas substituições anuais por condutor e à exigência de inexistência de reincidência, garante que a medida seja aplicada de forma criteriosa, sem flexibilizar indevidamente as normas de trânsito ou comprometer a segurança viária. A exclusão de infrações médias que envolvam risco potencial assegura o equilíbrio entre o caráter educativo e a necessária repressão a condutas perigosas.

Trata-se, portanto, de iniciativa que respeita os limites constitucionais e legais da atuação municipal, harmoniza-se com o Código de Trânsito Brasileiro e contribui para uma política pública de trânsito mais educativa, humana e socialmente responsável, em sintonia com as necessidades e valores da população de Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 07/01/2026 09:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de janeiro de 2026 às 08:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1767786558045_71fcec1d-246f-42a1-9e7d-64591f15ebf5

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA